NOMEAÇÃO
DE
HYPOLITO
JOSÉ DA COSTA
E DE
FREI VELOSO

1801

John Carter Brown
Library
Brown University

DECRETO
DA INSTITUIÇÃO DA NOVA JUNTA.

QUERENDO animar o Eſtabelecimento da Impreſsão Regia, creada por Alvará de vinte e quatro de Dezembro de mil ſetecentos ſeſſenta e oito; e deſejando promover os uteis fins, a que a meſma he deſtinada, para a elevar com vantagem pública ao maior gráo de proſperidade, que poſſa conſeguir-ſe, fazendo publicar aquellas Obras, que mais contribuão á inſtrucção, e gloria da Nação, formando Artiſtas habeis, que ſe perpetuem em cada huma das Claſſes, que compõem o meſmo Eſtabelecimento; e procurando conſeguir eſtes fins com a mais ſevera economia: Sou ſervido Determinar, que ſe ponha em exacta, e rigoroſa obſervancia tudo quanto diſpõe o ſobredito Alvará de vinte e quatro de Dezembro de mil ſetecentos ſeſſenta e oito, excepto naquillo que vai aqui alterado pela fórma ſeguinte.

I. A Direcção encarregada do regimen, e adminiſtração da Impreſsão Regia, quanto á parte economica, e adminiſtrativa, ſerá compoſta das ſeguintes Peſſoas; de hum Director Geral, para cujo lugar nomeio o Deſembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral, e de dous ſegundos Directores, que ſerão João Guilherme Chriſtiano Muller, e Alexandre Antonio das Neves,

ſen-

ſendo o Honorario do Director Geral quatrocentos mil reis, e o de cada hum dos ſegundos de duzentos mil reis; do primeiro Guarda Livros; do Adminiſtrador, para cujo lugar ſou ſervido nomear o Impreſſor Simão Thaddeo com o Honorario do ſeu predeceſſor; e do Theſoureiro, para cujo lugar nomeio Marcos Aurelio Rodrigues com trezentos mil reis de Honorario, os quaes todos reunidos em Junta huma vez cada ſemana, a que preſidirá quando puder o Preſidente do Real Erario, como Inſpector Geral, decidirão de todos os Negocios Economicos, e Adminiſtrativos da meſma Impreſsão Regia; e no caſo que haja neceſſidade de providencia, em que deve intervir nova Real Reſolução Minha, o Preſidente do Erario porá tudo na Minha Real Preſença, para que Eu reſolva o que melhor convenha ao Meu Real Serviço, praticando o que ſe ordena no mencionado Alvará, Paragrafo quinto a reſpeito das Diſpoſições interinas, que devem ſer dadas pelo dito Director Geral, e executadas ſem perda de tempo. Eſta meſma Junta unida com dous Profeſſores Regios, Cuſtodio Joſé de Oliveira, Joaquim Joſé da Coſta e Sá, o Bacharel Hippolyto Joſé da Coſta, e Fr. Joſé Mariano da Conceição Veloſo, que nomeio para Directores Literarios, decidirá das Obras que devem imprimir-ſe, da belleza da Typografia; e os meſmos Directores Literarios ficarão encarregados da traducção das Obras, que hajão de publicar-ſe, da revisão das meſmas, e terão os dous Profeſſores Regios por eſte trabalho duzentos mil reis em cada anno, e ao Bacharel Hippolyto Joſé da Coſta ſe lhe ficará conſervando pelo Erario a Pensão de que goza depois da viagem que fez aos Eſtados Unidos da America. II. A todos os Membros da meſma Direcção recommendo a mais exacta obſervancia do que ſe acha diſpoſto no mencionado Alvará, devendo vigiar não ſómente pela boa Arrecadação da Real Fazenda, e pela proſperidade dos Eſtabelecimentos, que no meſmo Alvará lhe são commettidos, mas tambem fazendo continuar a impreſsão dos Livros, e Obras, de que ſe achava encarregada a Caſa Literaria do Arco do Cégo, e particularmente das Obras Botanicas de Fr. Joſé Ma-

Mariano da Conceição Veloſo, aſſim como fará conc'uir todas as Obras, que ſe achão alli principiadas, e que deveráõ concluir-ſe, aſſim como executar-ſe as outras, que poſsão ſer uteis á inſtrucção dos Meus Vaſſallos, e extensão dos conhecimentos, de que tanto depende a ſua felicidade, procurando tambem que para auxiliar tão louvaveis fins, ſe realize a venda dos Livros, que tem ſido publicados na ſobredita Caſa Literaria. E da meſma ſorte Me proporá pelo Inſpector Geral deſte Eſtabelecimento, Preſidente do Meu Real Erario, as mais que julgar conveniente que ſe publiquem, e tudo que achar util ao Meu Real Serviço, e bem público ſobre eſte objecto. III. Hey por ſupprimida a dita Caſa Literaria do Arco do Cégo, a qual Mando incorporar com todas as ſuas Officinas, e pertences na Impreſsão Regia, para cujo effeito a Direcção tomará conta do que a meſma tem produzido, e do que ſe acha em ſer das deſpezas feitas, e de quaeſquer dividas que poſſa haver, para ſerem pagas pelo Cofre da Impreſsão Regia; e particularmente terá cuidado na conſervação dos Artiſtas alli occupados, para que não ſe percão, antes ſe habilitem mais, e ſe tornem uteis aos fins, que intento promover. O Preſidente do Meu Real Erario, Inſpector Geral da Impreſsão Regia, o tenha aſſim entendido, e o faça executar com as Ordens neceſſarias, não obſtantes quaeſquer Leis, ou Diſpoſições em contrario. Palacio de Quéluz em ſete de Dezembro de mil oitocentos e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Secretaria de Eſtado em 29 de Dezembro de 1801.

Manoel Travaſſos da Coſta Araujo.

Na Regia Officina Typografica.

03-52

CB
P8539
1801
7
1-SIZE